



LEI Nº 4.181 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos e dá outras providências.

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	240
Data:	31 12, 87
<i>V. Santos</i>	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa do Estado, sob a forma de autarquia, vinculada à Secretaria de Administração, o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH - com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios.

Art. 2º - As atividades do Instituto de Recursos Humanos - IDRH obedecerão à seguinte síntese programática:

- I - Capacitação e desenvolvimento gerencial.
- II - Treinamento operacional.
- III - Desenvolvimento de nova tecnologia administrativa.
- IV - Seleção de pessoal.
- V - Modernização Administrativa.

Art. 3º - A estrutura administrativa do Instituto de Recursos Humanos compor-se-á de um cargo de Diretor e de seis outros cargos, denominados, respectivamente, de Gerência de Capacitação e Desenvolvimento Gerencial, Gerência de Treinamento Opera-



LEI Nº 4.181 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos e dá outras providências.

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	240
Data:	31 12, 87
<i>Edson</i>	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa do Estado, sob a forma de autarquia, vinculada à Secretaria de Administração, o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH - com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios.

Art. 2º - As atividades do Instituto de Recursos Humanos - IDRH obedecerão à seguinte síntese programática:

- I - Capacitação e desenvolvimento gerencial.
- II - Treinamento operacional.
- III - Desenvolvimento de nova tecnologia administrativa.
- IV - Seleção de pessoal.
- V - Modernização Administrativa.

Art. 3º - A estrutura administrativa do Instituto de Recursos Humanos compor-se-á de um cargo de Diretor e de seis outros cargos, denominados, respectivamente, de Gerência de Capacitação e Desenvolvimento Gerencial, Gerência de Treinamento Opera-

cional, Gerência de Seleção de pessoal, Gerência de apoio Logístico e Gerência de Modernização administrativa.

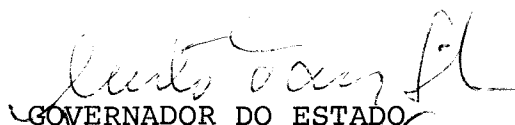
Art. 4º - Ficam transferidos para o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos todos os serviços e bens relativos do Centro de Treinamento e Coordenação de Modernização Administrativa ' da Secretaria de Administração.

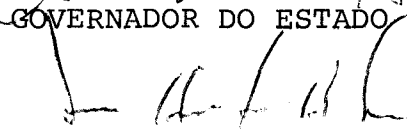
Parágrafo Único - Os demais Centros de Treinamento do Estado guardarão a sua especificidade orgânica e funcional.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, organizando os serviços deste Instituto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 30 de Dezembro de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

cional, Gerência de Seleção de pessoal, Gerência de apoio Logístico e Gerência de Modernização administrativa.

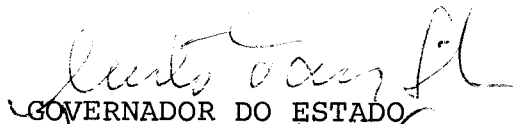
Art. 4º - Ficam transferidos para o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos todos os serviços e bens relativos do Centro de Treinamento e Coordenação de Modernização Administrativa da Secretaria de Administração.

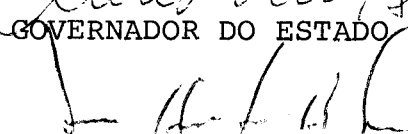
Parágrafo Único - Os demais Centros de Treinamento do Estado guardarão a sua especificidade orgânica e funcional.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, organizando os serviços deste Instituto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 30 de Dezembro de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 4.181 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

PUBLICADO
Diário Oficial nº 74
Data: 28 / 04 / 88
<i>Klos Lento</i>
Assinatura

Dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa do Estado, sob a forma de autarquia, vinculada à Secretaria de Administração, o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH - com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios.

Art. 2º - As atividades do Instituto de Recursos Humanos - IDRH obedecerão à seguinte síntese programática:

- I - Capacitação e desenvolvimento gerencial;
- II - Treinamento operacional.
- III - Desenvolvimento de novas tecnologias administrativas.
- IV - Seleção de pessoal.

Art. 3º - A estrutura administrativa do Instituto de Recursos Humanos compor-se-á de um cargo de Diretor, de um cargo de Chefe de Gabinete e de cinco outros cargos denominados, respectivamente, de Gerência de Capacitação e Desenvolvimento Gerencial, Gerência de Treinamento Operacional, Gerência de Desenvolvimento de Novas Tecnologias Administrativas, Gerência de Seleção de Pessoal e Gerência Administrativa-Financeira.



LEI Nº 4.181 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

PUBLICADO
Diário Oficial nº 74
Data: 28 / 04 / 88
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura

Dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa do Estado, sob a forma de autarquia, vinculada à Secretaria de Administração, o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH - com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios.

Art. 2º - As atividades do Instituto de Recursos Humanos - IDRH obedecerão à seguinte síntese programática:

- I - Capacitação e desenvolvimento gerencial;
- II - Treinamento operacional.
- III - Desenvolvimento de novas tecnologias administrativas.
- IV - Seleção de pessoal.

Art. 3º - A estrutura administrativa do Instituto de Recursos Humanos compor-se-á de um cargo de Diretor, de um cargo de Chefe de Gabinete e de cinco outros cargos denominados, respectivamente, de Gerência de Capacitação e Desenvolvimento Gerencial, Gerência de Treinamento Operacional, Gerência de Desenvolvimento de Novas Tecnologias Administrativas, Gerência de Seleção de Pessoal e Gerência Administrativa-Financeira.

11

Art. 4º - Ficam transferidos para o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos todos os serviços e bens relativos ao Centro de Treinamento da Secretaria de Administração.

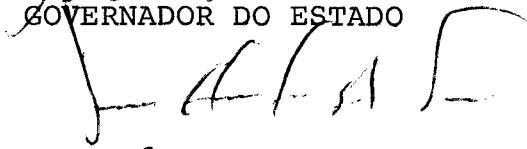
Parágrafo Único - Os demais Centros de Treinamento do Estado guardarão a sua especificidade orgânica e funcional.

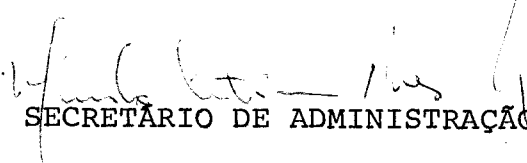
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, organizando os serviços deste Instituto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 30 de Dezembro de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

11

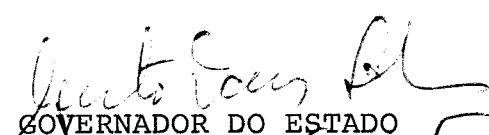
Art. 4º - Ficam transferidos para o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos todos os serviços e bens relativos ao Centro de Treinamento da Secretaria de Administração.

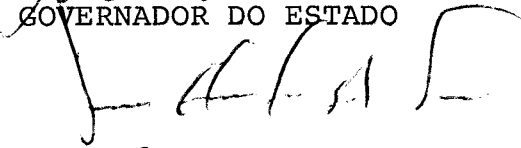
Parágrafo Único - Os demais Centros de Treinamento do Estado guardarão a sua especificidade orgânica e funcional.

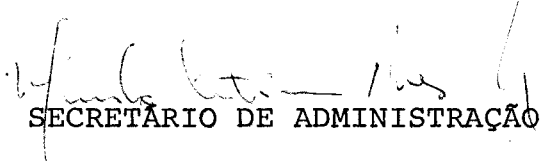
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, organizando os serviços deste Instituto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 30 de Dezembro de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO